



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 585 / 2022
DATA 18/07/2022
Servidor *[assinatura]*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE e ANASTACIANA DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO ANASTACIANA E AQUIDAUANENSE DE CICLISMO**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.811.365/0001-08, a fim de auxiliar com recursos financeiros a realização do evento de ciclismo, que ocorrerá no mês de agosto, quando então reunir-se-ão atletas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização do evento de ciclismo, trazendo qualidade na competição dos atletas, bem como proporcionando bem-estar e lazer para toda sociedade local e regional.

Art. 3.º - O valor a ser repassado para entidade, no valor de R\$ 56.702,00 (cinquenta e seis mil setecentos e dois reais), está especificado devidamente especificado conforme plano de trabalho e demais documentos acostados e que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, mediante disponibilização de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 12.03 – Fundação de Desporto - FEMA
Funcional: 27.812.0221 – Desporto comunitário
Projeto: 2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA
Elemento: 0.43.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais;

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o evento de ciclismo que será realizado do mês de agosto.

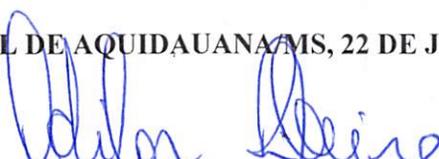
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

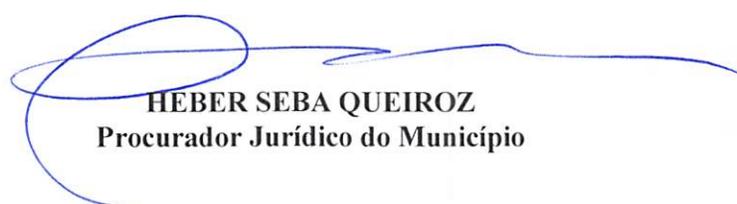
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 025/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE E ANASTACIANA DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A entidade beneficiada será a responsável pela realização do evento de ciclismo, que ocorrerá no mês de agosto em nossa cidade, no qual irá reunir-se-ão atletas de todo o Estado de Mato Grosso do Sul, trazendo qualidade na competição e proporcionando bem-estar e lazer para a toda sociedade local e regional.

Além disso, o esporte pode transformar vidas para melhor, formando cidadãos aptos a uma sociedade mais justa, através do esporte e principalmente ciclismo, visando harmonia e empatia uns com outros.

Sem contar na inevitável divulgação do nome do Município a outros níveis, somente possível se houver investimentos também no esporte, principalmente no ciclismo, sendo que uma grande parcela da comunidade aquidauanense e anastaciana são praticantes deste esporte.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CI nº 68/2022/SECFIN-GAB

AQUIDAUANA/MS, 22 DE JUNHO DE 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Heber Seba Queiroz
Procurador Jurídico

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para envio à Câmara Legislativa

Solicitamos à Vossa Senhoria que o Projeto de Lei em anexo, versando sobre repasse contribuição financeira entre o Município de Aquidauana e a Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, através de Termo de Contribuição, seja encaminhado à Câmara Legislativa.

Por oportuno, destacamos que a parceria não se enquadra nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14, pois não há regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos sociais. Sendo que o termo de contribuição é amparado pelos fundamentos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, lei Federal nº 8666/93, na qual não se exige uma política pública para confecção de do instrumento de parceria.

Atenciosamente,

ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITUA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS.

FINALIDADE:

Análise da viabilidade de formalização do Termo de Contribuição para o ano de 2022, com a Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo no valor de R\$ 56.702,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais), para a realização do evento de ciclismo que será realizado no mês de agosto.

O Termo de contribuição está regulamentado na Lei Federal nº 4.320/64 e autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

IMPACTO FINANCEIRO:

O recurso financeiro será repassado no valor de R\$ 56.702,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais), através da Prefeitura de Aquidauana, por meio da Fundação do Desporto – FEMA.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA

A verba orçamentaria está prevista no Orçamento Programa da Fundação de Desporto - FEMA, na seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade: 12.03 – Fundação de Desporto - FEMA
Funcional: 27.812.0221 – Desporto comunitário
Projeto: 2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA
Elemento: 0.43.00.00.00.00.00.01.0000 – Subvenções Sociais;

Desse modo, concluímos que o valor a ser repassados para a Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo no valor de R\$ 56.702,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais), estão com os recursos garantidos.

Aquidauana, 22 de junho de 2022.

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador Geral do Município
CRC-MS 011.952/O-7

3º MARATHON AQUIDAUANA AAAC

Dados Cadastrais

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.811.365/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANASTACIANA E AQUIDAUANENSE DE CICLISMO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAAC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK		NUMERO 1242	COMPLEMENTO *****
CEP 79.210-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANASTACIO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3245-0235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2022 às 18:41:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Descrição do Projeto/Ação:

3º MARATHON AQUIDAUANA AAAC

Responsável pela execução do projeto/ação.

Ademilson Barros Soares



• Objetivo

O 3º Marathon AAAC com data prevista para o dia 21 de agosto de 2022, tem como principal objetivo reunir os melhores atletas do MS (+ou- 400 atletas), uma etapa que consiste em pontuar os atletas para definir em dezembro os campeões de suas respectivas categorias de idade. Com isso buscamos organizar uma competição de qualidade, visando a saúde e bem-estar de todos atletas. Contamos com a parceria de nossa Prefeitura de Aquidauana, FUNDESPORTE e FMSC.

Justificativa

O evento ainda consiste em finalizar o mês de Agosto como uma festividade em relação ao Aniversário de Aquidauana, chamando a atenção de turistas e trazendo as famílias dos atletas para essa festa, desenvolvendo a economia de nossa cidade. A Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo acredita que o esporte pode transformar vidas para melhor, formando cidadãos aptos a uma sociedade

mais justa, através do esporte e principalmente do ciclismo visamos a harmonia e empatia uns com os outros.

Metas físicas e valores

O evento serve para colaborar com a parte financeira da AAAC, já que essa não tem fins lucrativos. Por cada atleta federado na FMSC a inscrição será cobrado um valor de R\$ 70,00 e para atletas não federados o valor da inscrição será de R\$ 85,00. Esse dinheiro ficará no caixa da associação para que seja possível comprar equipamentos que viabilize o bem-estar dos atletas nas competições, para que esses tenham um suporte técnico mais adequado, visto que ainda não possuímos esse recurso.

1º ETAPA

Elaboração e entrega dos ofícios em todas as entidades:

Secretaria de obras

Secretaria de turismo

Secretaria de assistência social

Secretaria do meio ambiente

Departamento de trânsito

2º ETAPA

Preparação do trajeto

A largada e chegada serão feitas no lado externo do Parque Municipal da Lagoa Comprida.

Serão utilizadas vias urbanas, vias rurais de Aquidauana e fazendas.

As 29 categorias de idade serão divididas em três tipos de percurso: PRÓ, SPORT e TURISMO respectivamente com +ou- 90km, +ou- 60km e +ou- 30km.

3º ETAPA

Cotação e compra dos produtos para realização do evento:

PRODUTO	ATLANTICO	PRINCESA	SIRIEMA	QUANTIDADE	TOTAL
ISOTONICO	5,49	5,99	5,00	1.000	5.000,00
MAÇÃ	9,99	9,39	8,90	100KG	890,00

BANANA	6,99	6,99	6,98	150KG	1.047,00
COBERTURA FOTOGRAFICA	FIALHO PRODUÇÕES	ARUMÍ FIGUEIREDO FOTOGRAFIA	FOTÓGRAFA GABRIELA BERNARDES	-----	TOTAL
-----	3.000,00	4.500,00	4.500,00	-----	3.000,00
SEGURO DE VIDA	-----	-----	-----	-----	600,00
Despesas de transporte arbitragem e materiais 2 veículos	-----	-----	-----	-----	1.140,00
13 refeições (para comissários da Federação)	-----	-----	-----	-----	585,00
6 diárias de hotel (para comissários da Federação)	-----	-----	-----	-----	660,00
Estrutura pórtico da FMSC	-----	-----	-----	-----	2.500,00
PRODUTO	EVANDRO MEDALHAS	AM ESPORTES	RADRA	QUANTIDADE	TOTAL

MEDALHAS	18,00	24,90	22,90	560	10.080,00
PRODUTO	AZ	BARBED	PONTUAL	QUANTIDA	TOTAL
	EVENTOS	O		DE	
CAMISETAS	28,00	29,00	35,00	400	11.200,00
PREMIAÇÃO	-----	-----	-----	-----	20.000,00
EM DINHEIRO					
-----	-----	-----	-----	-----	TOTAL
					56.702,00

4º ETAPA

Organização de pessoal

Organização do local de largada/chegada

Finalização nos percursos

5º ETAPA

Pagamento da premiação em dinheiro para os 3 primeiros atletas classificados de cada categoria + o segmento em prova.

CATEGORIA	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR	SUBTOTAL
Elite fem.	500,00	300,00	150,00	950,00
Elite masc.	500,00	300,00	150,00	950,00
Sub23 fem.	450,00	250,00	150,00	850,00
Sub23 masc.	450,00	250,00	150,00	850,00
Sub30 masc.	450,00	250,00	150,00	850,00
Máster A1 fem.	450,00	250,00	150,00	850,00
Master A1 masc.	450,00	250,00	150,00	850,00
Master A2 fem.	400,00	200,00	150,00	750,00

Master A2 masc.	400,00	200,00	150,00	750,00
Master B1 fem.	350,00	200,00	150,00	700,00
Master B1 masc.	350,00	200,00	150,00	700,00
Master B2 fem.	350,00	200,00	150,00	700,00
Master B2 masc.	350,00	200,00	150,00	700,00
Master C fem.	300,00	150,00	100,00	550,00
Master C1 masc.	300,00	150,00	100,00	550,00
Master C2 masc.	250,00	150,00	100,00	500,00
Master D masc.	250,00	150,00	100,00	500,00
Junior fem.	200,00	150,00	100,00	450,00
Junior masc.	200,00	150,00	100,00	450,00
Juvenil fem.	200,00	150,00	100,00	450,00
Juvenil masc.	200,00	150,00	100,00	450,00
Open fem.	300,00	200,00	100,00	600,00
Open masc.	300,00	200,00	100,00	600,00
Inf. Juvenil fem.	200,00	150,00	100,00	450,00
Inf. Juvenil masc.	200,00	150,00	100,00	450,00
Não federado fem.	200,00	150,00	100,00	450,00
Não federado masc.	200,00	150,00	100,00	450,00
PCD fem.	300,00	200,00	100,00	600,00
PCD masc.	300,00	200,00	100,00	600,00
Turismo não fed. Fem.	-	-	-	-
Turismo não fed. masc.	-	-	-	-

Seg QOM – SPORT (Fem.)	350,00	-	-	350,00
Seg KOM – SPORT (Masc.)	350,00	-	-	350,00
Seg QOM – PRÓ (Fem.)	375,00	-	-	375,00
Seg KOM – PRÓ (Masc.)	375,00	-	-	375,00
-	-	-	TOTAL	20.000,00

6º ETAPA

Pós evento:

Limpeza dos percursos

Organização e limpeza do local de largada/chegada

7º ETAPA

Prestação de contas

Documentos

Presidente - Ademilson Barros Soares

Rua: Giovani Toscano de Brito, 2032, Bairro Serraria, Aquidauana - MS

CPF 005.930.971-73

Vice Presidente – Marcela Barros de Queiroz

Rua: Dona Joaquina, 810. Centro, Anastácio - MS

CPF: 035.514.009-89

Diretor Técnico

Alelis Fernanda Furtado Luis

Rua Luiz: Roberto Scaff, 1478, Bairro Serraria, Aquidauana - MS

CPF 867.397.191-87

Suplente Diretor Técnico

Dara Jaqueline Rocha Rosa

Rua: Alberto Chebel, 78, Bairro Santa Terezinha - Aquidauana - MS

CPF 059.228.881-10

Diretor Administrativo Financeiro

Luciana Além Maciel

Rua: Aziz Scaff, 966, Bairro Santa Marta, Anastácio - MS

CPF 008.260.551-33

Suplente Diretor Administrativo Financeiro

Ériko Gualda Karavasilis

Rua: José Bonifacio, 490, Bairro Alto, Aquidauana - MS.

CPF 898.176.991-53

Conselheiro Fiscal Administrativo

Renato Klein

Rua: Honório Simões Pires, 324, Bairro Cidade Nova. Aquidauana – MS

CPF 886.304.201-20

Suplente Conselheiro Fiscal Administrativo

Weslei Dione Aguiar

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 436, Centro, Bodoquena - MS

CPF 710.960.271-00

Suplente Conselheiro Fiscal Administrativo

Roberto Ponce

Rua José Elias Nimbu, Lote 03, Quadra C, Residencial Cristo Rei, Anastácio - MS

CPF 019.568.241-44

Declarações:

Próximo

ATA DE ASSEMBLEIA DIRETORIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 19h30min na cidade de Anastácio - MS, na sede da AAAC, cito na Avenida Juscelino Kubitschek, 1242, centro, reuniram-se o presidente e os membros da diretoria para tratar sobre a substituição entre os membros da diretoria (presidente e vice-presidente, diretor administrativo financeiro e suplente diretor administrativo financeiro). Tendo em vista que o atual presidente Marcio Souza Bonaldi, estará de mudança de residência para outro estado, ficando então inviável exercer sua função e desenvolver atividades voltadas ao cargo de presidente da associação, passando a presidência da mesma para o seu vice-presidente, Ademilson Barros Soares, que dará continuidade ao trabalho até o final de 2024, ano em que vence o mandato desta diretoria. Em votação com os membros reunidos e obtendo clareza dos fatos apresentados pelo presidente, decidiram por unanimidade, a transferência de cargo para o vice-presidente. Para efeitos legais, os seguintes cargos e nomes dos respectivos ocupantes são: Presidente: Ademilson Barros Soares, Vice-Presidente: Marcela Barros de Queiroz; Diretor Técnico: Alelis Fernanda Furtado Luiz, Suplente Diretor Técnico Dara Jaqueline Rocha Rosa; Financeiro: Luciana Além Maciel, Suplente Diretor Administrativo Financeiro: Ériko Gualda Karavasilis; Conselheiro Fiscal Administrativo: Renato Klein, Suplente Conselheiro Fiscal Administrativo: Weslei Dione Aguiar, Suplente Conselheiro Fiscal Administrativo: Roberto Ponce. Nada mais havendo a declarar na presente ata, encerro-a, sendo assinada por todos os membros da mesa. Marcio Souza Bonaldi, Ademilson Barros Soares, Alelis Fernanda Furtado Luiz, Dara Jaqueline Rocha Rosa, Ériko Gualda Karavasilis, Tainara Melo Mendes Bonaldi, Renato Klein e Roberto Ponce.

CRJ	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE ANASTÁCIO-MS
Protocolado sob nº <u>2.304</u> de fls. <u>168</u> do Livro <u>A-2</u> Registrado / Averbado nº <u>4-36</u> do Livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Serviço Registral.	
Anastácio-MS, <u>09</u> de <u>Março</u> de <u>2021</u> .	<i>Silvia Maria</i> Silvia Maria Avalo Pereira TABELIA
Selo Digital: <u>AFP35951-365-112</u>	



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 249724/2022

CNPJ: 09.811.265/0001-00

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:58:55 horas do dia 14/06/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
ANASTÁCIO-MS**

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO, a pedido do Sr Ademilson Barros Soares, inscrito no CPF-MF 005.930.971-73 que revendo os arquivos desta Serventia Registral de Pessoas Jurídicas, verifiquei constar a averbação de número **5-36**, do Livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente protocolado sob nº 2395, às fls. 21 do Livro A, em 15 de junho de 2022, a Averbação do Estatuto da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, conforme segue:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANASTACIANA E AQUIDAUANENSE
DE CICLISMO**

Capitulo I

Da denominação e data de criação.

Art. 1º - A Associação de Ciclismo, que no presente estatuto passará a chamar-se Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, com sede e foro na Cidade de Anastácio-MS, é uma associação civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, fundada em 05 de dezembro de 2.006.

Capitulo II

Da sede.

Art. 2º - A sede da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, localiza-se na R: Aziz Scaff, 966. Bairro Santa Marta, CEP: 79210-000 Anastácio-MS.

Capitulo III

Dos fins.

Art. 3º - A Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo tem por finalidade:

- I. A prática, o estímulo e o desenvolvimento do ciclismo, em caráter amadorista;
- II. Promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
- III. Contribuir na divulgação do ciclismo em suas diferentes modalidades difundindo o esporte, na qual está inserido o uso da bicicleta.
- IV. O grupo de pedal Parças do Pedal é um grupo que reúne mulheres de Aquidauana e Anastácio, a fim de promover o ciclismo para mulheres e crianças.

Parágrafo único. Esta associação constitui-se pela união de pessoas que se organizam precipuamente para fins não econômicos.

Art. 4º - A Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo compõem-se de um número ilimitado de associados, para qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

Art. 5º- o tempo de duração da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de pelo menos, dois terços dos presentes. Associação será necessária, a adesão de pelo menos um quinto de associados com mínimo de 1 (um) ano de filiação.



Capítulo IV

Dos requisitos para admissão e exclusão de associados:

Art. 6º - São as seguintes categorias de associados.

- Fundadores;
- Contribuintes;

- I. São associados fundadores aqueles que constam na Ata de Fundação;
- II. São associados contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais ou anuais determinadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo único. A qualidade de associados é intransmissível.

Da admissão e exclusão.

Art. 7º - A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida pela associação e aprovada em reunião da Diretoria.

- I. As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
- II. O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta.
- III. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá se associar novamente;
- IV. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela associação;
- V. Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere terá sua carteira de identificação recolhida pela Diretoria.
- VI. A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 8º - Cada candidato a associado deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros da Assembleia Geral.

Art. 9º - Qualquer associado que viole as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após veredicto em reunião da Diretoria.

- a) A expulsão também é admissível se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentadas, pela maioria absoluta dos membros à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.
- b) Da decisão da diretoria de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.



Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 10º - Um associado será desligado se 30 (trinta) dias após o vencimento de sua parcela, não vier a quitar seu débito com a Associação.

Capítulo V

Dos direitos e deveres.

Dos direitos

Art. 11º - É pessoal e exercício dos direitos sociais.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões requerimentos;
- II. Votar e ser votado, tendo maioria legal para os cargos da Associação, desde que tenham mais de 1 (um) ano de continua efetividade como associado;
- III. Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela associação;
- IV. Ser, sempre que desejar, informado sobre itinerários, regiões e orientações sobre ciclismo, ao alcance dos recursos da Associação;
- V. Recorrer a Assembleia Geral das Penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo único - A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

Dos deveres.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimentos internos e deliberações dos poderes da Associação.
- II. Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a Associação;
- III. Apresentar a carteira social quando solicitado;
- IV. Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, ou que seja sob sua guarda ou responsabilidade das penalidades.
- V. Todo atleta associado deverá competir com o uniforme da AAAC em provas homologadas pela Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo (FMSC).

Art. 14º - Os associados, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:



- I. Censura e repreensão amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;
- II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;
- III. O desligamento do associado ocorrerá, quando passado 30 (trinta) dias após o vencimento de sua parcela, caso não venha quitar seu débito junto a Associação, sendo informado verbalmente do desligamento;
- IV. Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais à coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.
- V. O atleta que não cumprir com seus deveres será punido em três competições.

Parágrafo 1º - O associado desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver,

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente dos direitos e não as obrigações do sócio.

Parágrafo 3º - Caso o Associado venha reincidir seu contrato com a Associação, este terá que pagar uma multa contratual no valor de 2,5 (Dois e meio) salários mínimos, salvo em comum acordo por escrito entre as partes.

Capítulo VII

Dos poderes.

Art. 15º - São poderes da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência e Vice-presidência;
- IV. Diretor Técnico-Desportivo;
- V. Diretor Administrativo-Financeiro-Patrimonial.

Art. 16º - Os mandamentos dos membros do Conselho Fiscal, Presidência, vice-presidência e diretoria, serão quadri-anual, vencendo simultaneamente.

Art. 17º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes nos poderes de entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativas;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em



- virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) Os falidos;
 - g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportivas ou pelo COB.

Art. 18º - Nenhum cargo eletivo da associação poderá ser remunerado.

Art. 19º - Excetuando-se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderes poderão acumular cargos e poderes.

Art. 20º - O exercício do poder é pessoal e intransferível;

Art. 21º - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação.

I. Assembleia Geral.

Art. 22º - Compete privativamente à assembleia Geral:

- I. Eleger administradores;
 - Ia. Conselho Fiscal;
 - Ib. Presidência e Vice-presidência;
 - Ic. Diretores Técnico-Desportivo e Administrativos Financeiro Patrimonial;
- II. Destituir administradores;
 - Ila. Conselho Fiscal;
 - Ib. Presidência e Vice-presidência;
 - Ilc. Diretores Técnico-Desportivo e Administrativo-Financeiro-Patrimonial;
- III. Aprovas as contas;
- IV. Interpretar esse estatuto em caso duvidoso;
- V. Tomar conhecimento de relatórios apresentados e aprovar os regimentos internos;
- VI. Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recurso das penalidades, aplicadas os associados;
- VII. Estipular a mensalidade ou a anuidade devida pelo associado contribuinte;
- VIII. Alterar a estatuto;
- IX. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere os incisos II, II e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As assembleias gerais serão ordinárias quando convocadas quadrianualmente para eleição do presidente, vice-presidente, diretoria e



conselho fiscal e extraordinárias, que forem convocadas especialmente para tratar assuntos específicos.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da associação, por 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo conselho fiscal.

Art. 23º - A Assembleia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da Associação só poderá deliberar com a presença de dois terços dos associados em primeira e única convocação;

Art. 24º - As demais decisões serão feitas a partir da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita de uma dessas formas, por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade, em mídia social como (Facebook ou WhatsApp) ou convocação individual escrita, que deverão conter: A hora, data local e motivo da convocação;

a) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em primeira convocação, proceder-se-á a outra, meia hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinária.

a) Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos, cabendo ao presidente da associação o voto de qualidade;

II - Conselho Fiscal.

Art. 26º - O conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos quadri-anualmente pela Assembleia geral.

Art. 27º - Ao conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes,
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir,
- f) Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que a possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



g) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 28° - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 29° - Não poderá ser membro do conselho fiscal o ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do presidente da associação.

Art. 30° - O conselho fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 31° - O membro do conselho fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

III - Presidência.

Art. 32° - Ao Presidente da Associação cabe:

- a) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e Regimentos;
- b) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com o Estatuto;
- c) Propor a Assembleia Geral, na segunda quinzena de novembro de cada ano, o orçamento de Receita e Despesas para o exercício futuro;
- d) Nomear comissões e dispensar as que jogar necessário;
- e) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem de seus pronunciamentos;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, tendo voto pessoal e de qualidade;
- g) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que se fizer necessário;
- h) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- i) Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro-Patrimonial todos os cheques, ordens de pagamento e documentos de ordem financeira;
- j) Representar a Associação tanto judicial, extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- k) Convocar as Assembleias Gerais;
- l) Assinar com cada diretor os atos oriundos de suas atribuições;
- m) Homologar as medalhas, troféus e diplomas, dados aos vencedores das competições e eventos geral;
- n) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

IV - Vice-Presidente.

Art. 33° - Compete ao Vice-presidente:



a) Assumir a Presidência na ausência, licenças, impedimentos do presidente;

b) Substituir o Presidente, até novas eleições, em casos de afastamentos definitivo;

c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

V-Departamento Administrativo-financeiro-Patrimonial.

Art. 34º - Ao Departamento Administrativo - Financeiro - Patrimonial, através de seu Diretor, compete:

- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- c) Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de Correspondência;
- d) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências as outras seções e das outras seções;
- e) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- f) Assinar recibos;
- g) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira;
- h) Efetuar os pagamentos;
- i) Apresentar mensalmente balancetes da tesouraria;
- j) Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- k) Dirigir serviços de cobranças;
- l) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- m) Encarregar-se dos editais de convocações, dos avisos para qualquer reunião;
- n) Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Departamento Patrimonial;
- o) Ter sob sua guarda os livros, documentos e arquivados;
- p) Apresentar relatórios sobre alterações patrimoniais a Assembleias Geral.

VI - Departamento técnico desportivos.

Art. 35º - Através do seu diretor compete:

- a) Organizar as provas desportivas. passeios, excursões e cursos;
- b) Manter relatório das atividades realizadas;
- c) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- d) Apresentar relatórios de suas atividades a Assembleia Geral;
- e) Organizar o calendário esportivo e as regras em geral;
- f) Manter um arquivo técnico que servirá de base a informações solicitadas.



Art. 36° - Diretor que não comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo justificado por escrito, perderá automaticamente o seu mandato.

Capítulo VII

Do patrimônio, receita, despesas e condições de dissolução de patrimônio.

Art. 37° - O patrimônio da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, se constituiu de todos os bens moveis e imóveis, saldo em caixa da tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 38° - A receita da Associação se constitui de mensalidades, taxas de inscrição, verbas de propaganda, e quaisquer outros que venham a serem criadas.

Art. 39° - As despesas da Associação se constituem de impostos, taxas, aluguéis, competições aquisição de material de consumo e pagamento de funcionários;

Art. 40° - As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 41° - Da dissolução do Patrimônio.

Art. 42° - Em caso de dissolução, o saldo negativo será rateado entre os associados para o saneamento das contas a pagar. Se positivo, este saldo será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1° - Caso haja saldo remanescente de associados no caixa da associação havido por empréstimo ou outras contribuições ao patrimônio desta, por deliberação dos associados, este valor poderá ser restituído aos associados antes da destinação do saldo insito neste artigo.

Parágrafo 2° - Não existindo no município, no estado, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do estado ou da união.

Capítulo VIII

Das cores e dos símbolos.

Art. 43°- A Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo não terá uma cor oficial, sendo que cada final de ano será feita uma reunião entre os membros da diretoria para escolher as cores e modelo do uniforme do ano seguinte. O Símbolo consta no Anexo I deste Estatuto.

Art. 44° - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, pela



Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o que determina o artigo 22º, parágrafo 1º e entrada em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45º - Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo, sendo, porém, responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder a que pertençam inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais ou desportivas da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo.

Art. 46 - As atas das reuniões dos poderes serão lavradas em livros de folhas soltas e deverão ser entregues ao Departamento Administrativo - Financeiro Patrimonial.

Art. 47º - O foro da Associação Anastaciana e Aquidauanense de Ciclismo é a cidade de Anastácio - MS. Este Estatuto foi alterado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 20 de dezembro de 2021.

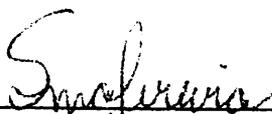
Anastácio-ms, 20 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE: ADEMILSON BARROS SOARES
VICE-PRESIDENTE: MARCELA BARROS DE OUEIROZ
DIRETOR TÉCNICO DESPORTIVO: ALELIS FERNANDA FURTADO LUIZ
SUPLENTE DIRETOR TÉCNICO DESPORTIVO: DARA JAQUELINE ROCHA ROSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: LUCIANA ALEM MACIEL
SUPLENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: ERIKO GUALDA KARAVASILIS
CONSELHEIRO FISCAL ADMINISTRATIVO: RENATO KLEIN
SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL ADMINISTRATIVO: WESLEI DIONE AGUIAR
SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL ADMINISTRATIVO: ROBERTO PONCE

Obs: O selo digital de autenticidade utilizado nesta certidão é o de nº AGT78538-645-NOR por determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado.- Emolumentos: R\$ 29,00 + Funjecc 10% R\$ 2,90 + Funadep 6% R\$ 1,74 + Funde-PGE 4% R\$ 1,16 + FEADMP/MS 10% R\$ 2,90 + Selo R\$ 1,50. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (MS)

Código QR Code certidão:




SÍLVIA MARIA ÁVALO PEREIRA
REGISTRADORA